

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287911

ACÓRDÃO

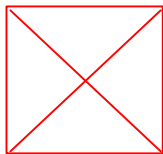
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0005152-02.2021.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante MUNICÍPIO DE DIADEMA, são apelados JEFFERSON MORAIS DE GALIZA e JONATHAN MORAIS DE GALISA.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "V.U. Negaram provimento ao recurso, majorada a verba honorária devida pela vencida em 1 (um) ponto percentual.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.669

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005152-02.2021.8.26.0161

COMARCA: DIADEMA

APELANTE: MUNICIPALIDADE DE DIADEMA

APELADOS: JONATHAN MORAIS DE GALIZA E OUTRO

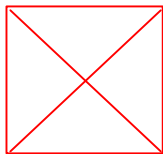
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – RÉU JÁ
FALECIDO – INCIDENTE DIRECIONADO
DIRETAMENTE CONTRA OS SUCESSORES –
INADMISSIBILIDADE – RESPONSABILIDADE DO
ESPÓLIO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE
RECONHECIDA – SENTENÇA CONFIRMADA.

Cuida-se de cumprimento de sentença intentado pela
Municipalidade de Diadema contra Jonathan Morais de Galiza e Jefferson
Morais de Galiza, julgado extinto o incidente pela r. sentença de fls.
268/270 com base no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil,
ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva de parte.

A exequente apelou, buscando reforma, sustentando em
suma que inexistente ilegitimidade dos executados, que não comprovaram
que o falecido genitor não deixou bens e nem que não receberam
herança. Subsidiariamente, postula que a execução seja redirecionada
contra o Espólio, representado pelos herdeiros.

Recurso regularmente processado, com resposta.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão monocrática não merece reparo.

No caso de cumprimento de sentença proferida contra réu já falecido, a legitimidade para responder pelo débito é do espólio, a teor do disposto no arts. 1997 do Código Civil e 796 do Código de Processo Civil.

Assim, sendo, ainda que não aberto inventário, persiste a responsabilidade do espólio, em virtude do que não podem os apelados serem demandados diretamente por débito do genitor falecido.

Não há lugar também, a esta altura, de cogitar-se de substituição do polo passivo, para inclusão do espólio, pedido não formulado em primeira instância, nem mesmo quando instada a apelante a manifestar-se sobre a impugnação.

Ademais, no caso concreto, apesar do que constou da certidão de óbito, há no mínimo sérias dúvidas de que o “de cujus” tenha deixado bens, o que os filhos negam, não lhes cabendo produzir prova negativa a respeito, como pretende o ente público.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso, majorada a verba honorária devida pela vencida em 1 (um) ponto percentual.

RICARDO FEITOSA
RELATOR